



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezenove de agosto de dois mil e vinte a vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 18-04.2013.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): TRANSCOLE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS LTDA., Advogada: Marcia Carusi Dozzi, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo, por desfundamentado; II-aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20-30.2018.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO FERREIRA MONTOIA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: E-RR - 23-14.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): EURIDIO ANGELO, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Embargado(a): GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Ubaldo Biagioni, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença, que julgou improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CDHU.; **Processo: Ag-E-RR - 27-79.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDIANE CARVALHO DE SANTANA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 57-90.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALAERTE WANDERLEY PINHEIRO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 194-46.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LETICIA CASTILHOS VETTORELLO, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Valquiria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 206-28.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IVAN WINTER, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Embargado(a): AMACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Juliano Dias da Silva, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Embargado(a): TRES PORTOS S A INDUSTRIA DE PAPEL, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 221-19.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FRANCISCO MONTEIRO NEVES FILHO, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 272-63.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALAN CLEITON DE CASTRO COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 330-23.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: ANAEL XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 376-55.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LEONARDO ALEX COSTA ALVES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "INFRAERO. ADMISSÃO DE NOVOS CONCURSADOS EM NÍVEIS MAIS VANTAJOSOS. REENQUADRAMENTO DE EMPREGADO ADMITIDO ANTERIORMENTE. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 456-04.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANO MARCIO NAGEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 463-44.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO CAZALATINA DE MATTOS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 472-28.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONDOMINIO MORADA DO SOL, Advogado: Veir Mota, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 630-18.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE LEITUGA DOS REIS NETO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 704-86.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Murilo Gomes de Souza,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): CLEBER SANTOS DA SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 718-78.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ KLEBER FARIAS CARDOSO, Advogada: Caroline Rosa Vieira Dias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro Graber, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 758-84.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO FERNANDO WESTERHOFEN, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 831-24.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AROLDO DOMINGUES STROGULSKI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Liliani Panini, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 845-54.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinicius Dadald, Agravado(s): SUZANA FALIGURSKI, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1039-58.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Embargado(a): ZENITA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-RR - 1109-64.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Diego Mota Dourado, Advogada: Rafaela Rios Alves Leite, Agravado(s): JUCELY SOUZA COELHO, Advogada: Maria do Carmo Melo Braga, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 1217-77.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HILDEMAR AMARO DA SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Embargado(a): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1254-50.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BARBARA EMILLY QUEIROZ SOARES, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Embargado(a): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Embargado(a): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1321-84.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TANIA MARA ALVES CARDOSO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1359-35.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROQUE JONAS LEITE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1406-95.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON BARREIROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1448-74.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogada: Milena Budant Franco, Agravado(s): LUIZ SALVADOR RODRIGUES BATISTA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1461-87.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRLENE BARBOSA FERREIRA BALDONI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1467-98.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERRANA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Augusto Girardi, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAQUELINE MARIA SEHNEM, Advogado: Victor Paulo Cipriani, Agravado(s): SALVELINA COSTA, Advogado: Inácio Pavanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por incabível.; **Processo: ED-E-RR - 1477-04.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDER RUBENS BARROS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1534-40.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WASHINGTON CARDOSO ALKMIM, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Advogado: Bruno Vinícius dos Reis Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 1596-13.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): AILTON CAMILO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1766-59.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WENDELL VITURINO DE MELO, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: E-RR - 2844-76.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILMARA FELIX RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Brunna Carla de Almeida Mathias, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 3923-70.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: THAYNA CRISTINA RODRIGUES BARBOSA ANTONIO SCHNEIDER, Advogada: Rosemeri Farina,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., ,  
Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.,  
Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Embargado(a): CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo,  
Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de  
Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 6300-80.2010.5.21.0013 da  
21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de  
Carvalho, Agravante(s): MARIA NADETE FERNANDES LOPES ROBERTO,  
Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Advogado: Kallio Luiz Duarte  
Gameleira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-  
ÁRIDO - UFERSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque  
Nogueira, Agravado(s): E S BELEZA - ME, Advogado: Gilvan  
Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do  
agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-  
ED-AIRR - 10009-35.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator:  
Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA CRUZ  
FUTEBOL CLUBE, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva,  
Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado:  
Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO  
DOS TORCEDORES E AMIGOS DO SANTA CRUZ, Advogado: Aramis  
Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): SANDRA MARIA CALADO  
CAVALCANTI, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão:  
por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-  
AIRR - 10196-65.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator:  
Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO  
TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da  
Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes,  
Agravado(s): ADNAN MARTINS DA CUNHA, Advogado: Carlos  
Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não  
conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar  
a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento)  
sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81,  
"caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10204-  
65.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio  
Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁBIO LUIZ MATTOS DOMINGOS,  
Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A.  
(INCORPORADORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: Rodrigo Maia  
Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Carolina Gomes Braga,  
Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto  
Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Andre Souza  
Torreao da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento  
ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a  
2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos  
dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil  
de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 10400-43.2008.5.09.0026 da 9a.  
Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO  
BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta  
Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALTEMIR  
GALDINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Enéas Jeferson Melnisk,  
Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TUBULAÇÕES, ACESSÓRIOS E ESTRUTURAS METÁLICAS, NAS ESPECIALIDADES DE CALDEIRARIA, MECÂNICA E TUBULAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público, determinando a sua exclusão da lide.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10719-50.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): GALDINO RAMIRO JUNIOR, Advogado: Fábio Cunha Terra, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11309-05.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO BATISTA CORRÊA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 11358-71.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GABRIEL ELISIANO GOULART SOARES, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Advogada: Márcia Monteiro Rosa, Embargado(a): INSTITUTO DATA LEX, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 11542-97.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Juliana Cristina Coghi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11646-36.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): NIVALDO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Juraci Campos Bergamini, Advogado: Altayr André Delboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12352-14.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILLAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Leonardo Cunha Custódio, Agravado(s): FRANCISCO ARAUJO, Advogado: Paulo César Gomes Lameirão, Agravado(s): LETICEA TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Wellington da Conceição Froz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do exequente.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 16099-94.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DE MORAES COSTA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 17800-18.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 35100-29.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROMÁRIO RODRIGUES LUZ, Advogado: João Antonio Faccioli, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 36840-15.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Embargado(a): ENERGIA & CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 38800-14.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANILSON DA SILVA JESUS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Agravado(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 64700-11.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMELINDA CONCEICAO BARBIERI, Advogado: Ademar Pedro Scheffler, Advogado: Carla Beatriz da Silva, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 71600-62.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO MIRANDA DE SANTANA E OUTRO, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 76100-57.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 79100-90.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Agravado(s): ELIZANGELA SANTOS, Advogado: Elias Tavares, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pela reclamada para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: E-RR - 96340-71.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIRCEU HEBE BATISTA OLIVEIRA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 99600-44.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILTON CÉSAR DA COSTA, Advogado: Emmanoel Antas Filho, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100338-84.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): PAULO MARCIO PITOMBO PEREIRA LOPES, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 103540-17.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS ALVES DA FONSECA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENGEQUIP-ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 111500-45.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALINE ALVES CORREA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Maria Cristina D´amico, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 114800-59.2002.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU) (EXTINTO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALBERTO SANTOS DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Embargado(a): TAUBATÉ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria de Fátima Monteiro, Embargado(a): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União.; **Processo: E-RR - 117300-73.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Advogada: Rosana Lírio Paz, Embargado(a): LEANDRO ALMEIDA DEL RIO, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: E-RR - 120400-82.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Embargado(a): WAGNER RIBEIRO BAIÃO, Advogada: Bárbara Maria Lobato Pedrosa Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 130900-02.2003.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MANAUS ENERGIA S.A., Advogado: Andrei Braga Mendes, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): RONALDO DE CASTRO MAIA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, inc. II, do CPC de 2015), por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual não se conheceu do Recurso de Embargos interposto pela reclamada quanto ao tema "Adesão a Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - Eficácia Liberatória - Transação Extrajudicial", e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 148500-76.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SUSETTE DE LIRA SOUZA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor dos reclamados.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 170300-96.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO FAULE DE SOUZA MARQUES, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 175200-57.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procurador: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Embargado(a): ELAINE BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA UNX DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária imputada à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 210200-91.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 210300-78.2003.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procuradora: Thelma Suely Farias Goulart, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO LYRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos embargos à execução.; **Processo: E-ED-ARR - 221200-60.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): EDSON DONIZETE PORCELLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 358300-58.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ELOI ALVES DO CARMO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral e irrevogável das parcelas decorrentes da relação de emprego, face à adesão do trabalhador ao PDI, e decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b", do CPC. ; **Processo: AgR-E-RR - 691400-80.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): REINOLDO ALBERTO LANG, Advogada: Marília Maria Paese, Agravante e Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por ser incabível; II - conhecer parcialmente do agravo da reclamada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de embargos do autor.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 1001016-89.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ BERNANRDO CORRÊA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): ARROW BRASIL S.A., Advogado: Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1001220-69.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SOLANGE DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Joice de Aguiar Ruza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001933-91.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): MARCIA COSTA DE BARROS, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Leandro Mazoca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1002064-56.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON HAGEL, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1002362-11.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGUINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Embargado(a): AR - VEICULOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1503600-42.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REGINALDO NEVES DOS SANTOS, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais